



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08660/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 08/2010 – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – CUMPRIMENTO - - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DOS CONTRATOS DELE DECORRENTES E DOS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS EM APREÇO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.639 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATOS DELA DECORRENTES E DOS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 08/2010

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)

2.03. Objetivo: Construção de ginásios de esportes nos municípios de Cajazeiras e Cuité de Mamanguape e ampliação e reforma de escola com construção de ginásio no município de Cuité de Mamanguape, neste Estado.

2.04. Contratos:

Proponente Vencedor	Lote	Nº Contrato	Valor (R\$)
SG Incorporação, Construção e Planejamento Ltda	01	117/2010	874.905,08
COMAR Construtora Martins Ltda	02	116/2010	887.104,57
LÍDER Construções Ltda	03	115/2010	429.220,73
LÍDER Construções Ltda	04	114/2010	583.630,69
TOTAL			2.774.861,07

2.05. Termos Aditivos e Objetos:

Nº Contrato	Nº Termo Aditivo	Objeto
114/2010	01	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias
	02	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias
	03	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias
	04	Aumento do valor contratual em R\$ 34.721,28, passando o valor global contratado para R\$ 618.351,97, bem como prorrogação do prazo contratual para 30/08/2012
115/2010	01	Prorrogação do prazo contratual por mais 210 dias
116/2010	01	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias
	02	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias
	03	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias
	04	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08660/11

2/2

	05	Aumento do valor contratual em R\$ 38.819,42, passando o valor global contratado para R\$ 925.923,99, bem como prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias
117/2010	01	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias
	02	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias
	03	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias
	04	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias
	05	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias
	06	Prorrogação do prazo contratual por mais 90 dias
	07	Prorrogação do prazo contratual por mais 90 dias
	08	Aumento do valor contratual em R\$ 146.979,41, passando o valor global contratado para R\$ 1.021.884,49

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu, após cumprimento da Resolução RC1 TC 32/2013 (fls. 3230/3232)¹, pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe, dos contratos dele decorrentes e dos respectivos termos aditivos aos contratos, tratados nestes autos.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 08/2010, os Contratos nº 114/2010, 115/2010, 116/2010 e 117/2010 e os respectivos termos aditivos (01 ao 04 do Contrato 114/2010, 01 ao Contrato 115/2010, 01 ao 05 do Contrato 116/2010 e 01 ao 08 do Contrato 117/2010), determinando-se, em consequência, o acompanhamento pela Unidade Técnica de Instrução da execução dos vertentes contratos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de junho de 2.013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia solicitado, às fls. 3203/3204, cópia do termo aditivo 03 ao Contrato 117/2010 e certidão de comprovação de quitação trabalhista relativa ao termo aditivo 05 ao Contrato 116/2010.